

CONTRATO N° 03/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, à Praça Torquato de Almeida, 100, bairro Centro, neste ato representada pelo titular, Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M - 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Sociedade de Advogados : **VALÉRIO RODRIGUES , RABELLO & SANTANA ADVOGADOS - EPP**, inscrito no CNPJ sob o número 08.829.500/0001-42, Registro na OAB/MG no Livro B-59 , fls. 156/160 , nº 2.348 , com escritório n na cidade de Belo Horizonte, à Rua Sinval de Sá , nº 385, bairro Cidade Jardim , CEP: 30.380-070 , neste ato representado por seu sócio majoritário Valério Rodrigues Silva, registro na OAB/MG nº 51.583 , doravante designado **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

Consiste o presente contrato na prestação de serviços advocatícios a fim de proferir sustentação oral junto à 7ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais quando da sessão de julgamento dos autos nº 0040388-04-2010.8.13.0471.

2 - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais objeto deste contrato serão prestados diretamente pelo sócio Valério Rodrigues Silva , cabendo ao mesmo a articulação verbal das teses esposadas em grau de recurso pela procuradoria da Câmara Municipal de Pará de Minas , na sessão de julgamento .

3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a serem pagos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cinco dias após a prestação de serviços, devendo a CONTRATANTE proceder ao desconto na fonte da contribuição previdenciária a cargo da CONTRATADA, bem como do imposto de renda respectivo, se couber.

3.2 - Os honorários serão depositados na Caixa Econômica Federal, agência nº 2.187, conta corrente nº813-1, titularidade: Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados, valendo o comprovante de depósito bancário identificado, como quitação da parcela de honorários e da respectiva nota fiscal.

3.3 - A CONTRATANTE deverá proceder ao depósito da contribuição previdenciária recolhida na fonte, bem como deverá recolher o valor de sua competência, fazendo-o tempestivamente, nos termos das normas próprias.

3.4 - A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, após o pagamento, declaração do recolhimento feito para a previdência.

4 - DO PRAZO

4.1 - Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O Contrato decorrente desta proposta poderá ser prorrogado, em caso de interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

5 - DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4011 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CONSULTORIAS , AUDITORIAS , PERITOS E AFINS

Ficha: 33.90.35 .00 - 0028 - Serviços de Consultoria

Subficha: 33.90.35.02 - Consultoria Jurídica

6 - ÔNUS FISCAIS

6-1 - Todos e quaisquer ônus, fiscais, oriundo de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato, mas pode, às suas custas, contratar trabalho técnico de apoio.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços elencados e responsabiliza-se por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais da CONTRADADA.

7.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza por eventuais despesas necessárias á prestação de serviços , tais como , honorários periciais, despesas de viagens, hospedagens , fotocópias, autenticações, taxas de correio , protocolo integrado, dentre outras, que serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes.

7.3 - A CONTRATADA se obriga á prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter sigilo de toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em razão da prestação de serviços ora pactuada , salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento deste instrumento.

8 - DA RESCISÃO E PENALIDADES

8-1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE, no direito de aplicar multas à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos .

Pará de Minas, 24 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADO:

VALÉRIO RODRIGUES SILVA
Valério Rodrigues, Rabello & Santana Advogados